



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| FL. nº | Rub |
| 031 | |

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 094/2017

PROJETO DE LEI Nº 892/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUIS PEREIRA COSTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 892/2018 de lavra do poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em linhas sintéticas, sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato com a Associação dos Pequenos Produtores rurais do Assentamento BR-070 de Primavera do Leste – MT e dá outras providências.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 002, bem como a sua justificativa às fls. 003.

Mais à frente, verifica-se parecer jurídico lotado nas fls.018/019, categoricamente lançado pelo **Dr. Luiz Carlos Rezende**.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|---------------------|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 032 | <i>[assinatura]</i> |

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 018/019 e a justificativa às fls. 003, do qual extrai-se a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, volvendo-me ao parecer de fls. 018/019, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 033 | |

Sala das Comissões, em ____ de Setembro de 2018.

Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** – Relator.

V – VOTO

O Exc. Sr.Ver. **PAULO MARCIO CASTRO E SILVA** (Membro):
Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de Setembro de 2018.

Vereador **PAULO MARCIO CASTRO E SILVA** – Membro.

VI – VOTO

A Sr.Ver. **ELTON BARALDI** (Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de Setembro de 2018.

Vereador **ELTON BARALDI** – Membro.